

Agravos em Recursos Especial e Extraordinário nº 0006667-86.2013.8.19.0019

Agravante: ARMANDO PINTO NOGUEIRA - ME

Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECISÃO

Em obediência ao que reza o artigo 1.042, §4º, do CPC, não vejo motivos para alterar as decisões agravadas. Os recursos não apresentam outros fundamentos senão aqueles que foram devidamente apreciados. Por essa razão, mantenho as decisões agravadas.

Subam ao E. Superior Tribunal de Justiça, de acordo com o disposto no artigo 1.042, §7º, do Código de Processo Civil.

Após, ao E. Supremo Tribunal Federal, na forma do artigo 1.042, §8º, do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 2025.

Desembargador **HELENO NUNES**
Terceiro Vice-Presidente